



## PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

### TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei nº 102/2022.

**EMENTA:** Altera dispositivos da Lei nº 4.893, de 11 de novembro de 2016, que disciplinou a escolha de lista tríplice, mediante consulta pública, para a função de diretores de estabelecimentos de ensino da rede pública municipal.

**RELATOR:** Vereador Joecir Bernardi.

### I – RELATÓRIO

O projeto em questão, de autoria do Executivo Municipal, visa obter autorização legislativa para alterar dispositivos da Lei nº 4.893, de 11 de novembro de 2016, que disciplinou a escolha de lista tríplice, mediante consulta pública, para a função de diretores de estabelecimentos de ensino da rede pública municipal.

### II – ANÁLISE

Após o recebimento do Projeto pela comissão de Orçamento e Finanças iniciaram-se as análises.

Através da Mensagem nº 80/2022, visa o Executivo Municipal obter autorização legislativa para alterar dispositivos da Lei nº 4.893, de 11 de novembro de 2016, (que disciplina a escolha dos diretores escolares), em atendimento à redação do Art. 14, § 1º, I, da Lei nº 14.113/20 do Fundeb, que estabelece que os candidatos a diretores das escolas devem ser previamente aprovados em avaliação de mérito e desempenho.

A alteração nos referidos artigos, relativa à avaliação de mérito e desempenho se faz necessária para que possamos atender as exigências do Fundeb para receber a complementação VAAR. O Valor Aluno Ano Resultado (VAAR), que começará em 2023 e visa premiar bons resultados na melhoria do ensino e redução da desigualdade. A ideia é ter uma complementação total da União para o Fundeb de 23% do total dos fundos em 2026.

Deste modo, entende-se que o Projeto de Lei em tela, encontra-se apto para à normal tramitação regimental da matéria.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1502

<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorjoecir@patobranco.pr.leg.br





### III – VOTO DO RELATOR

Após análise do **Projeto de Lei nº 102/2022**, levando em consideração que esta Comissão deve emitir Parecer em matérias de cunho orçamentário, conforme Art. 63 do Regimento Interno, compreendo que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, por isso o **VOTO** desta relatoria é **FAVORÁVEL** à tramitação por esta Casa de Leis.

Pato Branco, 18 de agosto de 2022.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1502

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / [vereadorjoecir@patobranco.pr.leg.br](mailto:vereadorjoecir@patobranco.pr.leg.br)





#### IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião ordinária realizada no dia 17 de agosto de 2022, analisaram a matéria na sua íntegra, inclusive os documentos referentes, acompanham o **VOTO DO RELATOR** ao Projeto de Lei nº **102/2022**.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2022.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1502

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / [vereadorjoecir@patobranco.pr.leg.br](mailto:vereadorjoecir@patobranco.pr.leg.br)

